DECRETO Nº 023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece medidas de contenção de despesas e racionalização dos gastos públicos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, assegurando o equilíbrio das contas públicas no encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o pagamento da folha de pessoal e das demais obrigações legais e contratuais, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a realização de novas despesas e de revisar os gastos com pessoal, contratos administrativos e custeio em geral, identificando possibilidades de economia, respeitados os direitos legalmente assegurados e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Municipal devem atuar de forma coordenada na adoção de medidas de contenção de despesas e racionalização da utilização dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas e racionalização dos gastos públicos, a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2026, com a finalidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante decreto, caso persistam as condições que ensejaram a adoção destas medidas, com definição das disposições que permanecerão aplicáveis e adequação das metas e dos prazos correspondentes.

Art. 2º A realização de novas despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal dependerá de justificativa de sua necessidade e demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as competências legais para autorização e ordenação de despesas.

§ 1º As despesas que impliquem ampliação dos gastos de custeio dependerão de autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvadas as obrigações constitucionais e legais e as medidas indispensáveis ao atendimento de situações urgentes, devidamente justificadas.

§ 2º Serão preservados os mínimos constitucionais de aplicação em educação e saúde, o cumprimento das decisões judiciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 3º As despesas custeadas com recursos de convênios e outras receitas vinculadas observarão a finalidade da vinculação, os instrumentos correspondentes e as exigências de controle e economicidade.

§ 4º As medidas previstas neste Decreto não autorizam a suspensão de pagamentos de obrigações legais e contratuais regularmente constituídas e exigíveis, devendo ser observadas as regras de execução da despesa e a ordem de pagamento legalmente aplicável.

Art. 3º Ficam suspensas as admissões de pessoal e as demais medidas que impliquem aumento da despesa com pessoal, ressalvados o cumprimento de determinações legais e judiciais e as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º As admissões indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais dependerão de justificativa do órgão ou entidade interessado, demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa do Prefeito Municipal, atendidos os requisitos legais de contratação.

§ 2º Fica suspensa a realização de horas extras, ressalvados os serviços prestados pelos motoristas que trabalham em escala de revezamento na Unidade de Pronto Atendimento vinculada à Secretaria Municipal da Saúde e as demais situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, dentro dos requisitos e limites legais.

§ 3º A suspensão estabelecida no *caput* não alcança a atribuição e a manutenção do regime suplementar de trabalho dos professores, previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 539, de 25 de julho de 2011, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de ensino.

§ 4º Fica suspensa a concessão de abono pecuniário de férias previsto no art. 78 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011.

§ 5º A concessão de licença prêmio por assiduidade, nos termos do art. 90 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, dependerá da verificação de que o afastamento não resultará em aumento de despesa, inclusive com contratação de substitutos, realização de horas extras ou ampliação remunerada da jornada de outros servidores, respeitados os requisitos legais e preservada a continuidade do serviço.

§ 6º As restrições deste artigo não alcançam a remuneração devida, o terço constitucional de férias, as vantagens legalmente asseguradas quando preenchidos seus requisitos e as demais obrigações exigíveis, inclusive o pagamento de serviços extraordinários efetivamente prestados e devidos.

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão promover redução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) no conjunto das despesas passíveis de redução das respectivas Secretarias, abrangendo pessoal, material de consumo e demais despesas de custeio, preservadas as obrigações legais e contratuais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da produção de efeitos deste Decreto, os Secretários Municipais apresentarão ao Prefeito Municipal plano de redução de despesas, com indicação das medidas propostas, dos gastos abrangidos, da base de comparação utilizada e da economia estimada até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 2º Os planos deverão priorizar a eliminação de gastos dispensáveis, a reorganização das atividades e a utilização eficiente dos recursos disponíveis, devendo eventual impossibilidade de atingir o percentual previsto no *caput* ser tecnicamente justificada e submetida à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para o cumprimento das medidas e da meta de redução previstas neste Decreto, os Secretários Municipais deverão:

I - restringir as contratações de bens e serviços às necessidades devidamente justificadas, conforme as condições e autorizações previstas no art. 2º;

II - revisar os contratos vigentes para identificar possibilidades de redução de custos, quantitativos ou serviços e de extinção de ajustes dispensáveis, mediante avaliação técnica e, quando cabível, jurídica, com formalização dos atos exigidos pelo regime aplicável a cada contratação;

III - avaliar os gastos com obras e serviços de engenharia em andamento, considerando sua essencialidade, a disponibilidade de recursos, os compromissos assumidos e os custos e riscos de eventual paralisação, mediante manifestação técnica e cumprimento das exigências legais, contratuais e dos instrumentos de transferência de recursos;

IV - suspender a concessão de auxílios, contribuições e outras transferências de natureza discricionária, ressalvadas as obrigações legais e os compromissos juridicamente exigíveis, bem como as medidas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

V - assegurar o recolhimento dos veículos e máquinas municipais aos locais designados quando não estiverem em serviço, ressalvadas as necessidades operacionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva frota;

VI - reduzir os gastos com combustíveis mediante planejamento dos deslocamentos, compartilhamento de veículos quando viável e controle de abastecimento, quilometragem e consumo, preservado o atendimento dos serviços públicos essenciais;

VII - submeter a manutenção de veículos e máquinas à comprovação de sua necessidade por relatório técnico, validado pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva frota, respeitadas as condições contratuais, a economicidade e a segurança de utilização.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais apresentarão ao Prefeito Municipal relatório das medidas adotadas e da economia obtida em novembro, até o quinto dia útil de dezembro de 2026, e relatório final consolidado, até o quinto dia útil de janeiro de 2027, demonstrando o cumprimento da meta do art. 4º ou justificando seu não atingimento.

Art. 6º A implementação dos reajustamentos de preços dos contratos administrativos será postergada para após o período de aplicação deste Decreto, desde que compatível com os prazos legais e contratuais, ressalvadas as cláusulas que determinem sua aplicação automática.

Parágrafo único. Serão preservados a data-base contratual e os efeitos financeiros do reajustamento desde quando devido, assegurado o pagamento retroativo das diferenças apuradas.

Art. 7º Os Secretários Municipais poderão promover negociações com fornecedores e prestadores de serviços para obtenção de condições mais vantajosas à Administração Municipal, mediante processo administrativo próprio, ficando a formalização dos ajustes condicionada à prévia análise e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, em conformidade com o regime jurídico aplicável.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Administração e Finanças acompanharão a execução das medidas previstas neste Decreto e comunicarão ao Prefeito Municipal eventuais dificuldades de cumprimento e a necessidade de ajustes para alcançar os resultados pretendidos.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, inclusive.

Teodoro Sampaio/BA, 27 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal